



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**LEI N.º 1.592/2017.**

## **DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Ribeirão Vermelho/MG, Ana Rosa Mendonça Lasmar, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 117 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição da República e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

**Art. 2º** São casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - emergência de atividades em saúde pública;

**II** - situações de emergência e calamidade pública, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

**III** - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

**IV** - garantir a segurança do patrimônio público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**V** - situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

**VI** - admissão de profissionais do magistério público municipal para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

**VII** - quando não existirem candidatos em número suficiente para preenchimento de vagas oferecidas em concurso público ou, ainda, na hipótese de não haverem candidatos interessados no provimento dos respectivos cargos para os quais tenham sido aprovados em concurso público válido, desde que tenha sido suprida integralmente a respectiva lista de classificação dos aprovados;

**VIII** - admissão de profissionais para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

**IX** - substituir servidor efetivo nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional que possa suprir a vaga:

- a) afastamento por auxílio-doença por período superior a 30 (trinta) dias, licença à gestante e à adotante;
- b) afastamento temporário de cargo em decorrência de licença prevista nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo 75 da Lei Complementar Municipal nº 118/2014, por período superior a 30 (trinta) dias;
- c) remanejamento ou readaptação;
- d) aposentadoria, falecimento, exoneração ou demissão, até o prazo para realização de concurso público para prover o cargo existente;
- e) nomeação para ocupar cargo comissionado.

**X** - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

## Capítulo II DA CONTRATAÇÃO

**Art. 3º** As contratações deverão ser propostas por despacho motivado e fundamentado do Secretário Municipal ou equivalente responsável pela contratação, justificando o interesse público e a necessidade da contratação, nos termos da presente Lei.

**Art. 4º** O recrutamento de novos servidores temporários será realizado mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação, com prazo de validade até 02 (dois) anos, de acordo com as disposições desta Lei e observados os critérios e condições estabelecidas no respectivo Edital.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Parágrafo único.** A contratação para atender às necessidades decorrentes de emergência e calamidade pública, declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal, prescindirá de processo seletivo, observadas a qualificação e a competência técnica do contratado para realização de suas funções.

**Art. 5º** As contratações serão realizadas por tempo determinado, por até 01 (um) ano, prorrogável por no máximo mais 01 (um) ano, mediante despacho motivado e justificado do Secretário Municipal ou equivalente responsável pela contratação e observando-se, ainda, os seguintes prazos:

**I** - nos casos dos incisos I a V do art. 2º, somente enquanto perdurar a situação que deu ensejo à contratação temporária e/ou seus efeitos;

**II** - nos casos do inciso IX, alínea "a", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento do servidor efetivo;

**III** - nos casos do inciso IX, alínea "b", do art. 2º, somente enquanto perdurar o afastamento decorrente da licença legal concedida ao servidor efetivo.

**§ 1º** - Em qualquer caso, o prazo total da contratação, incluídas possíveis prorrogações, não excederá 02 (dois) anos.

**§ 2º** - Nos casos do inciso VIII do art. 2º, admitir-se-á a contratação, nos termos desta Lei, pelo prazo total do acordo, ajuste ou convênio firmado com outros entes públicos, ainda que exceda o prazo previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 6º** A contratação por prazo determinado de que trata esta Lei se aplica o regime jurídico administrativo estatutário, sem ocorrer à incidência das disposições da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

## Capítulo III DAS VEDAÇÕES

**Art. 7º** As contratações temporárias dar-se-ão por excepcional interesse público, nas situações dispostas no artigo 2º desta Lei, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da Administração Pública.

**Art. 8º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos em Lei, regulamento ou no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**III** - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão ou na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

## Capítulo IV DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 10** O recrutamento de pessoal será realizado por meio de processo seletivo público simplificado, mediante edital com ampla divulgação, o qual deverá conter as seguintes informações:

**I** - a quantidade de vagas, carga horária e remuneração;

**II** - prazo para inscrições;

**III** - requisitos, títulos e critérios de pontuação a serem utilizados na análise dos currículos e entrevista;

**IV** - os critérios de desempate;

**V** - prazo para recursos;

**VI** - prazo de validade do processo de seleção;

**VII** - documentação necessária para contratação.

## Capítulo V DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

**Art. 11** O vencimento do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico ao vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo em início de carreira da mesma categoria ou, inexistindo, de categoria equivalente.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Parágrafo único.** Para efeitos deste artigo, não serão consideradas as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos substituídos ou tomados como paradigma.

**Art. 12** A contratação de pessoal para jornada semanal inferior à fixada em lei para o cargo efetivo do servidor substituído dar-se-á com a devida redução proporcional de remuneração, observada a conveniência da administração.

**Art. 13** Serão assegurados aos servidores contratados temporariamente, sob o regime especial de que trata esta Lei, as seguintes vantagens:

I - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

II - adicional pelo trabalho noturno;

III - férias e adicional de férias;

IV - adicionais de insalubridade e periculosidade na forma e desde que previsto em Lei Municipal;

V - gratificação natalina;

VI - salário-família conforme legislação federal;

VII - gratificações previstas em Lei Municipal.

**Parágrafo único.** Para aplicação das vantagens enumeradas neste artigo, deve ser utilizado como parâmetro e forma de aplicação o disposto sobre cada uma delas na Lei Municipal que as criou.

**Art. 14** Os servidores contratados temporariamente podem usufruir somente das licenças prevista aos cargos em comissão conforme dispõe a Lei Complementar Municipal 118/2014.

## Capítulo VI DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. 15** Estende-se aos servidores regidos por esta Lei os mesmos deveres, as mesmas proibições e responsabilidades e, no que couber, as disposições disciplinares aplicáveis aos servidores efetivos, todas previstas na Lei Complementar Municipal nº 118/2014.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-03

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## Capítulo VII DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**Art. 16** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - imediatamente, quando o contratado incorrer em infração aos deveres e proibições previstas na Lei Complementar Municipal nº 118/2014;

IV - imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V - por interesse público do Poder Executivo Municipal, desde que ocorra aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** O término do contrato em razão do disposto no inciso III deste artigo implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público pelo período de 02 (dois) anos, contados da data de encerramento do contrato.

**Art. 17** Quando da rescisão do contrato, o contratado receberá férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), saldo de salários com as respectivas vantagens previstas nesta lei e gratificação natalina proporcional.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a decretação de urgência, emergência e calamidade em saúde pública.

**Art. 19** A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Pública, antes do prazo contratual, não enseja o direito à indenização equivalente à metade dos vencimentos restantes relativo ao período da contratação do servidor temporário.

**Art. 20** O pessoal contratado por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público será filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, regime jurídico administrativo estatutário conforme dispõe a Lei Complementar Municipal 118/2014.

**Art. 21** Ficam convalidados na forma em que foram firmados os contratos temporários celebrados anteriormente a vigência desta Lei.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

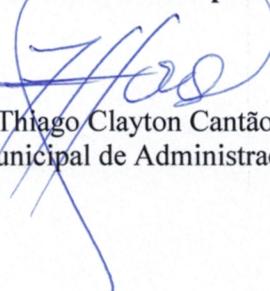
CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 12 de maio de 2017.

  
Ana Rosa Mendonça Lasmar.  
**Prefeita Municipal.**

  
Thiago Clayton Cantão  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda